

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONTRATO Nº 005/2022

TERMO DE CONTRATO DE Nº 005/2021, ORIUNDO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS -
CODER, E A EMPRESA RONDIESEL PEÇAS E
SERVIÇOS LTDA EPP ABAIXO QUALIFICADOS,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095862622-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.553.241-15, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 14XXXX9-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliadas nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ 00.148.903/0001-14, com sede administrativa na Rua Fernando Correa da Costa nº 2.362, Jardim Guanabara, Rondonópolis Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo **SR. LORIVALDO BORGES FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 337.XXX.XXX-20, portador da Carteira de Identidade nº 27X.XX7 SSP/MS, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 029/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE ÓLEO LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAL, NEUTRALIZADO, MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E USINA DE CBUQ DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.**

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da contratação, em igualdade de condições.

1.3. O objeto licitado deverá ser executado conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

2.1. O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 029/2021;

2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 035/2021;

2.2.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

2.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

3.2. Cumprir o objeto licitado, executando a contratação conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.

3.4. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, entrega, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.

3.6. Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CODER**.

3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados,

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.

3.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11. Comunicar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.12. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

3.13. A empresa se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela **CONTRATANTE**.

3.14. Executar dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.15. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela **contratante**.

3.16. Executar a contratação de acordo com o cronograma estipulado pela na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, através do cronograma de serviços.

3.17. Os itens que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas deverá ser substituído de acordo com termo de referência, contados da solicitação da substituição dos mesmos.

3.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.19. Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período pela substituição, conforme termo de referência, daqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais.

3.20. A empresa vencedora deverá executar a contratação de acordo com as especificações constantes do Edital e no termo de referência, assim que solicitado pela Companhia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades estabelecidas neste Edital.

3.21. Todos os custos com relação a contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.

3.22. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital, totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

3.23. A contratação deverá ser executada, conforme descrições no termo de referência.

3.24. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA; fiscais@coderroo.com.br ou fiscais.coderroo@gmail.com, sob pena de não pagamento.

3.25. Proceder a entrega dos objetos conforme termo de referência.

3.26. Após o envio do pedido assinado pelo responsável legal da companhia, a empresa contratada terá o prazo de **10 (dez) dias**, para fazer a entrega, caso necessite substituir o item entregue em desacordo com o termo de referência, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrega.

3.27. A forma de entrega dos produtos será de acordo com os setores demandantes, impreterivelmente de segunda a sexta-feira as 06:00 e as 17h00, e aos sábados somente das 06h00 às 11h00, no almoxarifado da CODER, sendo que as quantidades de recargas dos cilindros a serem entregues, será determinada pela contratante.

3.28. Todos os itens, objeto deste termo de referência, deverão ser entregues na CIA, não tendo a contratante obrigação nenhuma de retirá-las nas dependências da empresa contratada.

3.29. É de responsabilidade da contratada a entrega e o descarregamento do objeto.

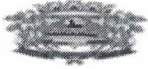
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)

4.1. A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses não prorrogáveis, de acordo com os preços finais ofertados, de forma que atenda às necessidades da CIA.

4.2. A contratação deverá ser de acordo com as definições, prazos e horários determinados pela Contratante e serão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, entregas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.

4.3. Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, entrega, frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.

4.4. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.

4.5. Constatadas irregularidades nos itens do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:

4.6. Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.7. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n. ° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.7.1. I –A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.7.2. II -A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.7.3. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.8. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n. ° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado à execução do objeto de acordo com as normas de segurança vigentes.

4.10. Todos os custos da contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula sétima deste Contrato.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.

5.7. Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor parcial da ARP Nº 035/2021 (restante do saldo) do lote 01 é de **R\$ 540.874,00 (Quinhentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

LOTE 01 – LUBRIFICANTES MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS, CAIXA E DIFERENCIAL SAE 140 ESPECIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-L-2105D -BALDE DE 20 LITROS - NÃO RECICLADO	5	BD	PANTHER	R\$ 444,50	R\$ 2.222,50
02	ÓLEO LUBRIFICANTE DE TRANSMISSÃO SAE 90, ESPECIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-L-2105D, PARA ENGRENAGEM HIPOIDES, EIXO TRASEIRO, CAIXA DE MUDANÇAS, CAIXA DE DIFERENCIAL EM GERAL - BALDE DE 20 LITROS -NÃO RECICLADO	5	BD	PANTHER	R\$ 445,87	R\$ 2.229,35
03	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL DE TRANSMISSÃO PARA ENGRENAGEM, CAIXA DE MUDANÇA, DIFERENCIAL SAE 80W90 ESPECIFICAÇÕES API GL-5	15	BD	VALVOLINE	R\$ 477,00	R\$ 7.155,00

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	E MIL-L-2105D - BALDE DE 20 LITROS, NÃO RECICLADO					
04	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA AUTOMÓVEL FLEX API SL SAE 20W50, CAIXA COM 24 UNID. FRASCO DE 1 LITRO - NÃO RECICLADO	10	CX	JOCLE	R\$ 497,31	R\$ 4.973,10
05	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS DE VEÍCULOS SERVIÇO PESADO RODOVIÁRIO E FORA DE ESTRADA RECOMENDADO PARA APLICAÇÃO QUE REQUEIRAM UM PRODUTO NO GRAU DE VISCOSIDADE SAE 10W - BALDE DE 20 LITROS - NÃO RECICLADO	15	BD	PANTHER	R\$ 420,14	R\$ 6.302,10
06	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL DE TRANSMISSÃO SAE 85W140 ESPECIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-L-2105D, PARA CAIXA DE MUDANÇA EIXO TRASEIRO E DIFERENCIAL EM GERAL - BALDE DE 20 LITROS - NÃO RECICLADO	10	BD	PANTHER	R\$ 454,44	R\$ 4.544,40
07	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES FLEX API SN SAE 15W40, CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO DE 1 LITRO - NÃO RECICLADO	50	CX	PANTHER	R\$ 534,90	R\$ 26.745,00
08	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÃO SAE 10W30 API GL-4, PARA CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRÁULICOS - BALDE DE 20 LITROS - NÃO RECICLADO	100	BD	PANTHER	R\$ 410,00	R\$ 41.000,00
09	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, SAE 15W40 API CK-4/CJ-4 - BALDE DE 20 LITROS - NÃO RECICLADO	350	BD	PANTHER	R\$ 414,36	R\$ 145.026,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 20W50, API SL, JASO MA2 - PARA MOTOCICLETAS C/ MOTOR 4 TEMPOS, CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO DE 1 LITRO - NÃO RECICLADO	50	CX	JOCLE	R\$ 490,00	R\$ 24.500,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 10W40, API SM PARA MOTORES FLEX, CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	15	CX	PANTHER	R\$ 677,37	R\$ 10.160,55
12	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA CAIXA DE CÂMBIO LINHA MÉDIO/PESADO COM GRAU DE VISCOSIDADE SAE 40, COM NÍVEL DE DESEMPENHO API CF, ZF TE-ML-02H OU MB 235.12 - BALDE DE 20 LITROS - NÃO RECICLADO	10	BD	EVORA	R\$ 471,00	R\$ 4.710,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS API TC E JASO FB (PARA ROÇADEIRA, MOTOSSERRA, SOPRADOR E MOTOPODA STIHL) CAIXA C/ 40 UNID. FRASCO DE 500ML. NÃO RECICLADO.	50	CX	CASTROL	R\$ 643,50	R\$ 32.175,00



CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



14	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO DE TRANSMISSÃO SAE 20W30, API GL-4 RECOMENDADO PARA USO NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DE FREIO A ÓLEO - BALDE DE 20 LITROS. NÃO RECICLADO	100	BD	PANTHER	R\$ 497,31	R\$ 49.731,00
15	ÓLEO HIDRÁULICO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E OUTRAS APLICAÇÕES, CLASSIFICAÇÃO HD 68 - BALDE DE 20 LITROS. NÃO RECICLADO	150	BD	PANTHER	R\$ 291,53	R\$ 43.729,50
16	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA CAIXA DE CÂMBIO LINHA MÉDIO PESADO SAE 50, CLASSIFICAÇÃO: ZF TE-ML-02H OU MB 235.12 - BALDE DE 20 LITROS. NÃO RECICLADO.	10	BD	YPF	R\$ 554,50	R\$ 5.545,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO APLICÁVEL EM SISTEMAS DE TRANSMISSÃO MANUAL SINCRONIZADOS DE VEÍCULOS COMERCIAIS, SAE 75W80, ZF TE-ML 02L - BALDE DE 20 LITROS. NÃO RECICLADO	7	BD	PETRONAS	R\$1.346,00	R\$ 9.422,00
18	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA - AW 46 ISO - VG/ TIPO HL /DIN 51524 - BALDE DE 20 LITROS. NÃO RECICLADO	35	BD	JOCLE	R\$ 385,85	R\$ 13.504,75
19	ÓLEO HIDRÁULICO ISO 100 PARA SISTEMAS HIDRÁULICO E OUTRAS APLICAÇÕES. ATENDE AS EXIGÊNCIAS INTERNACIONAIS DE TECNOLOGIA PARA USO EM SISTEMAS HIDRÁULICOS E MECÂNICOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM EXIGÊNCIAS EXTREMAS DE AGENTES ANTIDESGASTE - BALDE DE 20 LITROS. NÃO RECICLADO.	02	BD	JOCLE	R\$ 451,44	R\$ 902,88
20	ÓLEO HIDRÁULICO ISO 150 PARA SISTEMAS HIDRÁULICO E OUTRAS APLICAÇÕES - BALDE DE 20 LITROS. NÃO RECICLADO.	02	BD	JOCLE	R\$ 454,56	R\$ 909,12
21	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 10W40 - PRIMEIRO USO; PARA MOTORES A DIESEL S-10, DE N/C; SAE 10W40, API CF SINTETICO; ACEA E4/E7, ATENDE A RECOMENDAÇÃO IVECO 181804, CLASSE TFE, MAN, CHRYSLER, SCANIA, VOLVO, MACK, MTU TIPO3, RENAULT RVI RXD PERFORMANCE. BALDE DE 20 LITROS. NÃO RECICLADO.	75	BD	PETRONAS	R\$ 695,00	R\$ 52.125,00
22	LUBRIFICANTE 5W30 API SN 100% SINTÉTICO MULTIVISCOZO, INDICADO PARA VEÍCULOS MAIS MODERNOS A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV. QUE POSSA ATENDER INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS DO NÍVEL ILSAC GF-5, CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	15	CX	PANTHER	R\$ 664,51	R\$ 9.967,65

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



23	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 30 ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES API CF, ZF TE-ML 04B, ALLISON C-3, ALLISON C-4 PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, CONVERSORES DE TORQUE, COMANDO FINAL, TRENS DE ACIONAMENTO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON, SISTEMA DE TRANSMISSÕES CATER PILLAR E CAIXA DE ENGRENAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. BALDE DE 20 LITROS. NÃO RECICLADO.	75	BD	YPF	R\$ 503,00	R\$ 37.725,00
24	ÓLEO MINERAL PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF TIPO A NÍVEL DEXRON® IID - BALDE DE 20 LT - NÃO RECICLADO	10	BD	PANTHER	R\$ 556,91	R\$ 5.569,10

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, combustível, entrega, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.

7.2.1. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem **7.8** deste contrato.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.

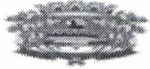
7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. "

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

7.5. O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

7.7. **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.8. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.9. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

7.10. As eventuais solicitações observadas o dispositivo no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e somente será concedido após apresentação da comprovação.

7.11. O reequilíbrio deverá ser justificado e comprovado documentalmente e só terá efeitos após a aprovação por parte da Diretoria da Companhia e mediante a parecer jurídico.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de 11/03/2022 a 10/03/2023. Não podendo ser prorrogado, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



9.5. O Fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.7. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;

9.7.1. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.8. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

9.11. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;

9.12. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

9.13. - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.4.4. Os itens entregues em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente ou pelo gestor de contratos, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 029/2021** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 11 de março de 2022.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA**
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
RG: 1.XXX.X58 SSP/DF

Nome: **RAFAEL VIEIRA LOPES**
RG: 17XXXXX51 SSP/MT

**DÉBORA LARISSA DIAS
DE SOUZA**
OAB/MT-16.176
Assessora Jurídica

